



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA**

000406

CONTRATO Nº 036/2021-FMS

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Propriá, e a EMPRESA REMOLIX - REMOVEDORA DE LIXO EIRELI - EPP, que tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de saúde, fundamentado no Pregão nº 09/2021-FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Cidade de Propriá/SE - CEP 49.900-000, CNPJ nº 11.478.938/0001-38, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Mara Rúbia do Nascimento Melo**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REMOLIX - REMOVEDORA DE LIXO EIRELI - EPP**, com sede à Rua Acre, nº 2.028 - Bairro América, CEP: 49.080-010, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 03.895.920/0001-03, representada por sua representante legal a Sra. Olívia Rejane da Conceição Fraga Deda, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão de nº 09/2021 - FMS**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de resíduos de saúde – RSS, abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos infectantes (Classe A), Químicos (Classe B) e Perfurocortantes (Classe E), com fornecimento de embalagens apropriadas para os Resíduos, em conformidade com a RESOLUÇÃO – RDC nº 222, de 28 de março de 2018, produzidos pelas Unidades Básicas de Saúde Dr. Ciro Tavares, Dra. Violeta Gusmão, Dra. Vera Feitosa, Dra. Márcia Dantas, José Renato Vieira Brandão, José Soares do Carmo, Euclides Rito, Elmir Borges e Manoel Viturino, como também o Centro de Controle de Zoonoses, Centro de Especialidades Médicas Dr. Otávio Martins Penalva, Centro de Enfrentamento ao Covid-19 e o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Propriá.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinatura



000407

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, obedecendo a seguinte classificação:

U.O: 28035 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2039 – PAB FIXO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 1214

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 61.050,00**(sessenta e um mil e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	UNITÁRIO (R\$):	TOTAL (R\$):
01	Prestação de serviço de coleta de resíduos de saúde, abrangendo a coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes (Classe A) e Perfurocortantes (Classe E), com fornecimento de embalagens apropriadas para os Resíduos, em conformidade com a RESOLUÇÃO – RDC nº 222, de 28 de março de 2018, produzidos nas dependências das Unidades Básicas de Saúde Dr. Ciro Tavares, Dra. Violeta Gusmão, Dra. Vera Feitosa, Dra. Márcia Dantas, José Renato Vieira Brandão, José Soares do Carmo, Euclides Rito, Elmir Borges e Manoel Viturino, como também o Centro de Controle de Zoonoses, Centro de Especialidades Médicas Drº Otávio Martins Penalva e o Centro de Enfrentamento à Covid-19 e o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Propriá	KG	9.000	3,45	31.050,00
02	Prestação de serviço de coleta de resíduos de saúde, abrangendo a coleta, transporte e destinação final de resíduos químicos de saúde (Classe B), com fornecimento de embalagens apropriadas para os resíduos, em conformidade com a RESOLUÇÃO – RDC nº 222, de 28 de março de 2018, produzidos nas dependências das Unidades Básicas de Saúde Dr. Ciro Tavares, Dra. Violeta Gusmão, Dra. Vera Feitosa, Dra. Márcia Dantas, José Renato Vieira Brandão, José Soares do Carmo, Euclides Rito, Elmir Borges e Manoel Viturino, como também o Centro de Controle de Zoonoses, Centro de Especialidades	KG	5.000	6,00	30.000,00



000408

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

Médicas Dr. Otávio Martins Penalva, Centro de Enfrentamento à Covid-19 e o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Propriá.					
TOTAL(R\$):					61.050,00

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de **12 (doze) meses**, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro durante a prestação do serviço, obedecendo ao disposto no art. 65, II, alínea "d" da lei nº 8.666/93;

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e:

6.2. Responsabilizar-se pela destinação da coleta, transporte e tratamento dos Resíduos Sólidos Biológicos/Infectantes, Perfurocortantes e Resíduos Químicos obrigando-se a responder em Juízo ou fora dele por qualquer violação de leis afetas ao meio ambiente, ou prejuízos causados a terceiros;

6.3. Garantir a coleta estabelecida neste Termo de Referência, mesmo em casos de situações adversas em seu processo operacional;

6.4. Apresentar protocolo, por escrito, de conduta em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, em que conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública, bem como plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo;

6.5. Fornecer ao pessoal contratado uniforme específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para a execução dos serviços;

Assinado



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

- 6.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos e vícios decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido a fim de evitar desvio de função;
- 6.9. Apresentar, quando da assinatura do contrato, da sua renovação e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE a Certificação de Tratamento e Disposição final de resíduos potencialmente infectantes, perfurocortantes, químicos e Laudo de monitoramento do processo de tratamento do resíduo, expedido pelo órgão ambiental;
- 6.10. A CONTRATADA sujeitar-se-á às inspeções inopinadas a serem realizadas por servidor da respectiva Unidade, que verificará as condições de higiene e salubridade das bombonas, bem como das que forem realizadas por órgão responsáveis pelo meio ambiente e saúde pública;
- 6.11. A contratada responderá administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais ocasionados a esta Secretaria e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta Secretaria, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional;
- 6.12. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- 6.13. A empresa deverá garantir a coleta na frequência relacionada no Termo de Referência, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa;
- 6.14. Responsabilizar-se pela Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato junto ao Órgão competente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Disponibilizar o espaço físico destinado a colocação das bombonas, que deverá permanecer constantemente no estabelecimento, para armazenamento dos Resíduos Sólidos Biológicos/Infectantes, perfurocortantes e Resíduos Químicos, observadas as normas técnicas e de segurança estabelecidas pela Autoridade Competente;

Assinado



000410

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

- Ficar responsável pelo bem, assumindo inteira responsabilidade pela guarda e integridade das bombonas, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio das mesmas;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, atestar a nota fiscal/fatura para efeito de pagamento;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por um Servidor, com autoridade para exercer, em nome do Fundo Municipal de Saúde, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1. Os serviços deverão ser fornecidos mediante a solicitação apresentada pela Contratante.

Almeida



000411

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

A solicitação da contratante deverá ser atendida no máximo em 72 (setenta e duas) horas.

§1º - O seu fornecimento dar-se-á, mediante ordem e ou autorização de fornecimento.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos serviços previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução do serviço objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do FMS, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Juliano



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Fundo Municipal de Saúde e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Chaves



000413

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PROPRIA

PROPRIÁ/SE, 04 de novembro de 2021.

Mara Rubia do Nascimento Melo

MARA RUBIA DO NASCIMENTO MELO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

REMOLIX
REMOVEDORA DE LIXO
EIRELI:03895920000103

Assinado de forma digital por
REMOLIX REMOVEDORA DE
LIXO EIRELI:03895920000103
Dados: 2021.11.04 16:03:23
-03'00'

REMOLIX - REMOVEDORA DE LIXO EIRELI - EPP
Olívia Rejane da Conceição Fraga Deda
CONTRATADA

Testemunhas.

1. *Wagner F. Monteiro*
CPF: 0036420695-09

2. *Charles D. F. Aragão*
CPF: 021.942.245-12